



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.379/2010.

Dispõe sobre a vedação da comercialização de produtos de qualquer natureza nos sinais de trânsito no âmbito do Município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de produtos de qualquer natureza nos sinais de trânsito, no âmbito do Município de Macaé.

Parágrafo único. A atividade objeto desta Lei é a comercialização nos sinais de trânsito de balas, doces, bijuterias, entrega de panfletos, pequenas peças de vestuário, etc...

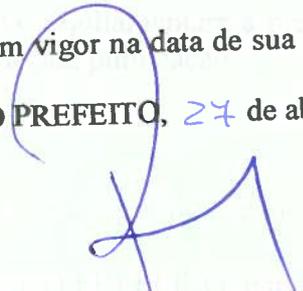
Art. 2º Os infratores desta norma ficam sujeitos à apreensão do material e pagamento de uma multa de 30 (trinta) URM/Macaé, que deverá ser revertida ao Órgão da Administração Municipal responsável pela organização do espaço urbano.

Parágrafo único. Aos reincidentes desta infração aplica-se a obrigação de pagamento da multa majorada em 100% (cem por cento) da aplicação anterior.

Art. 3º Fica a cargo da Fiscalização de Posturas, em parceria com a MACTRAN e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a observação ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de abril de 2010.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	<u>0 Diário</u>
Emissão Nº	<u>2073</u>
Data	<u>28/04/10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Arquivo - MAT. 27405</u>
	S <sup>º</sup> PVIDOR